



## 1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE BORDADO

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede à Rua Amália Carvalho Rocha, nº 316, representado neste ato pela Prefeita Municipal; Srª IONE ANDRADE GOULART, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.642.610-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e MILTON SÉRGIO RODRIGUES ALVES, brasileiro, com CPF nº 347.579.100-53 e RG nº 5015333569, residente e domiciliado à Rua Nilo Jaques, nº 6682, no município de Santo Antonio das Missões/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de **CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA NA OFICINA DO CRAS** o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS** – O presente Contrato, tem por objetivo a contratação da pessoa acima qualificada, para a realização de **AULAS DE DANÇA NA OFICINA DO CRAS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO** – 1. O prazo para execução do serviço é de **01 de agosto de 2012 até o dia 01 de novembro de 2012**, que será realizado uma vez por semana, aos sábados, com duração de 2 (duas) horas, iniciando-se as 13hs30min até as 15hs30min.

2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

4. Será de inteira e expressa responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – 1. Pela prestação dos serviços descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** referente a



prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, os quais serão divididos em três parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o fechamento do mês em que será prestado o serviço, mediante apresentação de RPA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**10 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**

**1001 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**2,055 – Instalação e Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**

**08.244.0014.3390 36 00 00 000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física**

**Elemento: 225**

**Recurso: 1071 –Piso Básico Fixo PAIF**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –**

A CONTRATADA deverá:

- A)** Executar os serviços descrita neste Instrumento de Contrato, conforme o modo e tempo convencionados;
- B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes dos serviços ora contratados;
- C)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- D)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento de Contrato.
- E)** Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos referidos na letra “C”.

O CONTRATANTE deverá:

- A)** Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B)** Fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido segundo os motivos elencados nos arts. 77 e 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Poderá ainda a administração alterar o contrato nos termos da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATADO** se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

*Itacurubi, 02 de agosto de 2012.*

**IONE ANDRADE GOULART**  
*Prefeita Municipal*

**MILTON SÉRGIO RODRIGUES ALVES**  
*CPF nº 347.579.100-53*